



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 010/2017 do Legislativo Municipal.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

### **I – Relatório:**

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 010/2017 do Poder Legislativo Municipal, que versa sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados ao pagamento de horas-extras.

O Legislativo apresentou, para tanto, a seguinte justificativa (fls. 002):

Objetiva-se, com o presente Projeto de Lei, a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para fazer frente ao pagamento de horas extras à servidora Ana Carla dos Santos Pereira, em razão de eventuais serviços extraordinários a serem prestados no âmbito da Comissão Especial Temporária para reforma e atualização do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme previsto no Projeto de Resolução nº 02/2017, em razão da sua diminuta carga horária (20h) e visando não comprometer os serviços já prestados, faz-se mister o pagamento de horas extraordinárias – as quais ficam limitadas a 04 (quatro) horas por semana, destinadas exclusivamente para os trabalhos da mencionada Comissão Especial e apenas durante o prazo de trabalhos dela.

Tendo em vista a inexistência de previsão orçamentária para custear tal despesa, mostra-se necessário o presente Projeto de Lei, de modo a realizar a abertura de dotação nas Leis Orçamentárias vigentes para contabilizar eventual o valor a ser dispendido, por não haver previsão do mesmo no Orçamento corrente.

Como também exposto no Projeto de Resolução nº 02/2017, mostra-se imperiosa a atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores hoje vigente, tendo em vista o grande número de lacunas e defeitos em sua redação e organização.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 10361/2017

Data 21/08/17 às \_\_\_ h \_\_\_ min \_\_\_

Nome Renato



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

O presente PL encontra respaldo na legislação pertinente, bem como o pagamento de horas extraordinárias também possui embasamento legal no artigo 76, parágrafo único da Lei Municipal nº 02/93, bem como no artigo 125, IX da Lei Orgânica.

Contamos, assim, com a aprovação do Projeto em tela, visto que a aprovação do presente se mostra indispensável para o prosseguimento da tramitação do Projeto de Resolução nº 02/2017.

Juntamente com a justificativa foram encaminhados:

I) Parecer Contábil nº 32/2017, do competente setor desta Casa – já contendo a estimada de impacto financeiro para os próximos exercícios (fls. 03 e 04); II) Declaração do ordenador de despesas (fls. 05); III) Cópia do Projeto de Resolução nº 002/2017 (fls. 06 e 07); IV) Parecer Jurídico nº 52/2017 (fls. 08 e 15), do Setor Jurídico desta Casa – o qual, por oportuno, não vislumbrou nenhum impedimento legal ao pretendido pelo Legislativo, emitindo parecer favorável à tramitação do projeto em tela; e, por fim, V) Parecer nº 01/2017, da Controladoria Interna deste Legislativo Municipal (fls. 16 e 17).

Eis a síntese necessária.

## II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme previsto no artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto do presente projeto está afeta à competência do Legislativo – consoante dispõem os artigos 21, inciso IV; 22, inciso III; e, 33, inciso III da Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina:

*ARTIGO 21 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

[...]

*IV – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;*

[...]

*ARTIGO 22 – À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:*

[...]



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplantina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplantina.pr.leg.br)

*III - organizar os seus serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;*

*[...]*

*ARTIGO 33 - À mesa, dentre outras atribuições, compete:*

*[...]*

*III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;*

*[...]*

---

No mesmo sentido, o Regimento Interno desta Casa de Leis prevê que:

*Art. 27 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.*

*Parágrafo Único - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:*

*[...]*

*VII - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;*

*[...]*

O Legislativo Municipal justificou o projeto, juntou parecer e documentos já citados.

Ademais, pelo supra exposto, tem-se que a iniciativa do projeto se insere no seu rol de competências - inexistindo assim, de tal maneira, vício de origem.

Por conseguinte, o Jurídico desta Casa de Leis também se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto (Parecer Jurídico nº 52/2017), de acordo com as formalidades legais e regimentais.

Por oportuno, visando a lisura do processo legislativo, a Controladoria Interna da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Platina também se manifestou de forma favorável à abertura de crédito pretendida, nos termos delineados.

Outrossim, há no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei 4320/64).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplantina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplantina.pr.leg.br)

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls. 05), o impacto orçamentário financeiro (fls. 03 e 04) e o parecer do setor de contabilidade (também em fls. 03 e 04).

Diante disso, tendo em vista a alteração orçamentária proposta, o projeto de lei em comento, os pareceres dos setores pertinentes e a justificativa apresentada, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente Projeto de Lei pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

### III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os documentos e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** é favorável a que o Projeto de Lei ora em análise seja submetido ao Plenário desta Casa de Leis, nos termos em que se encontra.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina  
– PR, 17 de Agosto de 2017.



---

**José Jaime Paula Silva**  
Presidente



---

**Luiz Flávio Reinutti Maiorky**  
Secretário



---

**Luciano de Almeida Moraes**  
Membro